



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CONTRATO 001/2024

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL e a Empresa CYRO POSTO DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO LTDA

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 89.378.251/0001-18, neste ato representada pela sua Presidente, **Vereadora Jussarete Vargas Dias**, brasileira, portadora do CPF nº 925.347.830-68 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CYRO POSTO DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 93.777.456/0001-43, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 165, em Caçapava do Sul - RS, por seus representantes legais ora qualificados doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de **gasolina comum** destinada aos Veículos da Câmara Municipal de Vereadores a ser fornecido de acordo com as necessidades da Câmara, na quantidade de até 6.500 (seis mil e quinhentos) litros.

DO ABASTECIMENTO - O fornecimento do combustível deverá ocorrer diretamente na Empresa (Posto), no endereço supracitado em sua qualificação neste contrato, mediante prévia autorização.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 5,34 (cinco reais e trinta e quatro centavos) pelo litro de gasolina comum.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será através do cartão Banrisul Combustíveis (banricard combustível).

DAS MULTAS

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa mensal de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nos seguintes casos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

- a) não atendimento das quantidades estipuladas;
- b) não atendimento das exigências legais relativas ao contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade do material objeto deste contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato passará a vigorar a partir de 08 de fevereiro de 2024 com validade de 1(um) ano.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições previstas no presente instrumento, implicará em sua imediata rescisão, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos, I, XII e VII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no § 2º do artigo retro citado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento observada as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: O preço proposto somente sofrerá reajustes durante o prazo contratual, tanto para maior quanto para menor, apenas em caso de reajuste pelos órgãos oficiais, **ficando a contratada obrigada a informar os percentuais de reajuste, por escrito, à contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

ATIVIDADE: 010310001.2.001.000 – Materiais, Mão de Obra e recursos para funcionamento e manutenção da Câmara.

DOTAÇÃO: 339030000000 – Material de Consumo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 08 de fevereiro 2024.

Revisado pela
Assessoria Jurídica
em:
08/02/2024.

Daniele dos Anjos Santos

JUSSARETE VARGAS DIAS
Presidente da Câmara de Vereadores

CYRO POSTO DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO LTDA
Contratada